



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Processo Administrativo nº 06/2025

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1035, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente SALETE APARECIDA DE LIMA, portadora da Matrícula Funcional nº 2000022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXX (nome do contratado) inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXX, sediado(a) na XXX, em XXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXX (nome e função do contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Termo de Referência, podendo a Administração promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3 Objeto da contratação:

LOTE 01					
Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	pacote	30	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, especial tipo 1, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no SIF, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 05 (cinco) quilogramas, com informações do fabricante, especificações do produto, marca, data de fabricação e de validade impressa na embalagem, que deverá ser de, no mínimo 9 (nove) meses a partir da entrega da mercadoria.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
02	pacote	40	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente e atóxica transparente de dupla face, contendo 400 gramas, com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional na porção máximo de 95 mg de sódio, peso,	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

			fornecedor, data de fabricação e validade. Prazo de validade: validade mínima de 08 (oito) meses, a contar da data de entrega.		
03	pacote	40	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL , de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente e atóxica transparente de dupla face, contendo 400 gramas, com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional na porção máximo de 95 mg de sódio, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Prazo de validade: validade mínima de 08 (oito) meses, a contar da data de entrega.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
04	pacote	160	CAFÉ EM PÓ , torrado e moído, torra clássica, categoria tradicional, embalado a vácuo, certificação ABIC. Isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza, não conter glúten. Embalado em pacotes de 500 gramas. Marca de referência: Melitta, Três Corações, Alvorada, Bom Jesus, Pilão, Coamo ou equivalente ou de melhor qualidade. Prazo de validade mínimo de 9 (nove) meses, a partir da data de entrega da mercadoria. Registro da marca, data de validade estampada no rótulo da embalagem.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
05	caixa	140	CHÁ MATE tostado, acondicionado em caixa de 40 gramas, contendo 25 saquinhos, sabor natural, com marca, data de validade impressa na embalagem de cada produto. Marcas de referência: Chá Mate Leão, Laranjeiras ou equivalente ou de melhor qualidade. Prazo de validade mínima de 9 (nove) meses a partir da data de entrega da mercadoria.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
06	caixa	30	COADOR DESCARTÁVEL DE CAFÉ Nº 103 , Caixa contendo 30 (trinta) filtros de papel para coar café, capacidade 800 ml (oitocentos mililitros) e/ou capacidade para o preparo de até 20 xícaras de café, branco, isento de impurezas, 100% celulose. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da entrega. A composição do material, capacidade e prazo de validade deverão constar na embalagem.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
07	caixa	432	LEITE UHT INTEGRAL TIPO LONGA VIDA - envasado em caixa de 1 litro, teor de gorduras total de 3%, registro no Ministério da Agricultura, armazenado em embalagem tipo caixa cartonada e aluminizada, com tampa rosqueável. Marcas de referência: Santa Clara, Lider, Tirol ou equivalente ou de melhor qualidade. Prazo de validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega da mercadoria. Embalagem original do fabricante, com data de vencimento, identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ xx,xx	

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

LOTE 02					
Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
08	unidade	720	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, acondicionada em embalagem descartável transparente pet, garrafa de 500ml. Marcas de referência: Sferrie, Crystal ou equivalente ou de melhor qualidade. Prazo de validade igual ou superior a 03 (três) meses a partir da data de entrega da mercadoria. Embalagem original do fabricante, com a data de vencimento, identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
09	unidade	2400	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, acondicionada em embalagem descartável transparente pet, garrafa de 500ml. Marcas de referência: Sferrie, Crystal ou equivalente ou de melhor qualidade. Prazo de validade igual ou superior a 03 (três) meses a partir da data de entrega da mercadoria. Embalagem original do fabricante, com a data de vencimento, identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
10	unidade	576	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, acondicionada em embalagem descartável transparente pet, copo de 200ml. Marcas de referência: Sferrie, Crystal ou equivalente ou de melhor qualidade. Prazo de validade igual ou superior a 03 (três) meses a partir da data de entrega da mercadoria. Embalagem original do fabricante, com a data de vencimento, identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
11	Pacote	50	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50ml, atóxico, transparente ou branco, com pelo menos 70% do corpo frisado horizontalmente, bordas arredondadas. Os pacotes deverão ser limpos, lacrados e constar a capacidade de cada copo, a quantidade e a marca. Pacote 100 unidades	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
12	Pacote	80	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180ml, atóxico, transparente ou branco. Os pacotes deverão estar lacrados e constar a capacidade de cada copo, a quantidade e a marca. Pacote 100 unidades	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
13	Pacote	30	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, folha dupla, macio de alta qualidade, pacotes com 50 unidades, medidas mínimas de 24 cm x 22 cm, com boa capacidade de absorção, 100% fibras celulósicas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ xx,xx	

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

LOTE 03					
Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
14	unidade	12	ÁGUA SANITÁRIA , para limpeza geral. Ação desinfetante, bactericida, limpa pisos e azulejos. Composição de hipoclorito de sódio e água. Princípio ativo hipoclorito de sódio. Teor ativo de 2,0 a 2,5% p/p. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses. Embalagem 02 litros.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
15	unidade	10	ÁLCOOL ETÍLICO hidratado para limpeza geral e desinfecção de superfícies. Líquido com concentração 70° INPM, em embalagem de 1 litro. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da entrega.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
16	unidade	15	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSSOL (Aromatizador) com essência. Fragrâncias diversas. Embalagem mínima de 360 ml. Ingredientes ativos: Composição: água, solvente, alcalizante, emulsificante, antioxidante, fragrância, preservante, coadjuvante e propelentes.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
17	unidade	100	DESINFETANTE PARA BANHEIROS , para desinfecção e limpeza geral. Ação bactericida, antisséptico, e germicida, contendo símbolo indicatório, elimina 99,9% dos germes, bactérias e fungos. Registro no Ministério da Saúde, regulamentado pela ANVISA, contendo na embalagem, data de fabricação informação de validade, composição aromática de fragrâncias eucalipto, floral ou lavanda, com validade de 12 meses a contar da entrega, acondicionado em frasco plástico de 1 litro.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
18	unidade	30	DETERGENTE DE LOUÇAS , líquido, neutro, embalagem de 500ml, para limpar louças, painéis, plásticos, metais, vidros e espelhos; eficiente na remoção de gorduras e sujeiras e alto poder de limpeza. Contém tensoativo biodegradável. Marca de referência: Ype, Minuano, Limpol ou equivalente ou superior qualidade.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
19	Pacote	10	ESPONJA DE AÇO para limpeza geral, lã de aço carbono, abrasivo, limpa superfícies, dá brilho e remove as sujeiras mais difíceis. Isenta de sinais de oxidação. Pacote 8 unidades.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
20	unidade	15	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE , de espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo, retangular, com 20 mm de espessura, antibacteriana. Embalagem 01 unidade.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
21	unidade	10	INSETICIDA DE USO DOMÉSTICO, AEROSSOL , eficaz contra insetos rasteiros e voadores (aranhas, baratas, moscas e mosquitos transmissores da dengue, zika e chikungunya) Base Água, composição mínima: solventes, antioxidante, emulsificante, propelente, imiprotrina, cipermetrina, embalagem	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

			contendo no mínimo 300 ml. No ato da entrega do produto, poderão ter transcorrido, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua fabricação. Marca referência: SBP, Raid ou equivalente ou superior qualidade.		
22	unidade	80	LIMPADOR PERFUMADO de uso geral. Ideal para finalizar a limpeza do dia a dia, dando um toque de perfume para os ambientes. Usado em superfícies laváveis de cozinha, banheiro, pisos e azulejos. Com fragrâncias variadas. Embalagem de 01 litro.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
23	unidade	10	PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA , microfibra, tipo toalha, lavável em máquina, não solta pelos, excelente absorção, medida mínima 40cm x 60cm.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
24	unidade	12	PANO DE PRATO 100% algodão alvejado, branco, absorvente, lavável com todos os lados arrematados, com bainha, sem fiapos. Tamanho mínimo 45cm x 70cm.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
25	Pacote	100	PAPEL HIGIÊNICO branco especial, picotado e gofrado, folha dupla, neutro, pacote com 8 rolos de 30 metros, 100% celulose virgem de alta qualidade, não reciclado. Comprimento 30m x largura 10cm.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
26	Fardo	15	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO , com 2 dobras, Material: 100% Celulose Virgem, medida mínima, de 20 cm x 21 cm, Cor Branca, de primeira qualidade; macio e absorvente, com resistência à umidade; durante o uso não poderá esfregar e nem deixar resíduos nas mãos ou no rosto. Fardo de 1000 folhas.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
27	unidade	24	REMOVEDOR DE SUJEIRAS PESADAS , solução de limpeza concentrada em embalagem de 5 litros, desenvolvida para a remoção eficaz de sujeira persistente e manchas diversas. Produto ideal para lavar pisos, azulejos e cerâmicas em geral, removendo os encardidos e sujeiras mais difíceis. Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálico, Agente Controlador de pH, Espessante, Fragrância, Corante e Água.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
28	Pacote	6	SABÃO EM BARRA glicerinado, neutro, de 1º qualidade, 100% biodegradáveis, pacote com 5 und.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
29	pacote	20	SABÃO EM PÓ , uso geral, Lava-Roupas Brancas e Coloridas, Limpeza, 100% biodegradáveis, embalagem de 1kg, contendo nome do fabricante, data de fabricação, indicação do Responsável Técnico, Registro na ANVISA e prazo de validade	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
30	unidade	4	SABONETE LÍQUIDO fragrância suave, PH neutro (5,5 a 8,5), viscoso, perolado, aroma erva-doce, para higiene das mãos, não causar irritabilidade dérmica, validade de 24 meses a partir da entrega, tampa selada, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Embalagem de 05 litros.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

31	Pacote	2	SACO DE LIXO 15 LITROS , comum, preto, pacote c/ 100 unidades. Plástico para lixo, densidade mínima 6 micras, dimensões mínimas 39cm x 58cm, cor opaca, não transparente, confeccionado em polietileno (não reciclado), suportando no mínimo 3 quilos.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
32	Pacote	2	SACO DE LIXO 30 LITROS , comum, preto, pacote c/ 100 unidades. Plástico para lixo, densidade mínima 6 micras, dimensões mínimas 59cm x 62cm, cor opaca, não transparente, confeccionado em polietileno (não reciclado) suportando no mínimo 6 quilos.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
33	Pacote	1	SACO DE LIXO 50 LITROS , comum, preto, pacote c/ 100 unidades. Plástico para lixo, densidade mínima 10 micras, dimensões mínimas 64cm x 78cm, cor opaca, não transparente, confeccionado em polietileno (não reciclado) suportando no mínimo 10 quilos.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ xx,xx	

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2 O Aviso de Contratação Direta;
- 1.4.3 A Proposta de Preços do CONTRATADO; e
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 No preço acima indicado estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente instrumento, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão por conta e risco do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 As aquisições dos produtos ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal e serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente deste Poder Legislativo e mediante a emissão do documento denominado de Autorização de Compra ou documento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 10.13 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

- 5.1 A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos conforme prazo e quantidade contidos na Autorização de Compra ou documento equivalente emitida pela Contratante.
- 5.2 O prazo de entrega dos produtos não poderá ultrapassar a 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Autorização de compra ou documento equivalente pelo Fornecedor Beneficiário.
- 5.2.1 O fornecedor será comunicado, de forma eletrônica, para a retirada ou aceitação da Autorização de Compra ou documento equivalente.
- 5.2.2 Será considerada como confirmação do recebimento: mensagem eletrônica (via e-mail ou aplicativo de WhatsApp) pelo licitante vencedor.
- 5.2.3 Todos os prazos decorrentes de comunicação fluirão a partir da confirmação de recebimento.
- 5.2.4 O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela empresa por escrito, e protocolado com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, junto aos fiscais da contratação e/ou ao gestor de contrato responsáveis pelo recebimento.
- 5.3 A Contratada não deverá efetuar ou permitir a prestação de qualquer produto ou quantidade que não esteja estipulado na Autorização de Compra ou instrumento equivalente, sob pena de aplicação de penalidade cabível.
- 5.4 Quando da entrega, os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, as quais deverão constar a identificação completa do produto (composição, unidade de medida, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação do consumidor) de forma a permitir a completa segurança.
- 5.4.1 Os produtos deverão obrigatoriamente atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade, cuja apresentação em desconformidade ensejará aplicação de sanções administrativas cabíveis.
- 5.4.2 As embalagens deverão ser fornecidas em invólucros em caixas ou fardos ou rolos ou unidades, conforme o caso, com embalagem sem cortes ou deformações que comprometam sua integridade.
- 5.4.3 Os produtos devem ser transportados e armazenados em sistemas que garantam a sua temperatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 5.4.4 No ato da entrega dos produtos, a embalagem deverá constar a data de fabricação e prazo de validade, poderá ter transcorrido o número máximo de dias da data de fabricação conforme apontado na descrição da especificação de cada produto.
- 5.5 Os produtos deverão ser entregues em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e livres de quaisquer tipos de resíduos e sem violações.
- 5.5.1 A empresa deverá fornecer os produtos em perfeito estado e, em caso de necessidade, deverá trocá-los sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Palmital.
- 5.6 O(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) estará(ão) disposto(s) no Anexo I – Termo de Referência, ocorrerá mediante entrega parcelada, podendo a Administração promover as aquisições de acordo com suas necessidades, através de Autorização de Compra expedida pela Contratante.
- 5.7 A Contratada deverá fornecer equipamentos necessários para os descarregamentos das mercadorias, mantendo seus funcionários identificados para acesso às dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Palmital.
- 5.8 A Contratada, por ocasião da entrega e execução, deverá apresentar nota fiscal a qual deverá constar o período do mês de referência, descrição do produto, quantidade, preço unitário, valor total. Não serão aceitos produtos/serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.
- 5.9 O local de entrega dos itens demandados será na Câmara Municipal de Vereadores de Palmital, situada à rua Moises Lupion, nº 1035, centro, Palmital, Paraná, conforme agendamento a ser realizado pelo telefone (42) 3657-1426 ou pelo e-mail camarapalmitalpr@gmail.com, com acompanhamento de um servidor designado a esta contratação, o qual procederá com a verificação da conformidade dos produtos e especificações técnicas.
- 5.9.1 A entrega deverá ocorrer em dias úteis, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas.
- 5.10 Deverão ser cumpridos integralmente a entrega dos produtos conforme quantidade, local, dias e horários pré-agendados, após a emissão e recebimento da Autorização de Compra.
- 5.11 Todos os custos de entrega serão por conta da Contratada.

Considerações Gerais

- 5.12 A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução/fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.2 A execução/fornecimento da contratação será acompanhada pelo servidor nomeado através da Portaria nº 05/2025 para exercer a função de Fiscal e Gestor do Contrato.
- 6.3 Ao servidor designado acima incumbirá acompanhar a execução/fornecimento dos itens do objeto e respectiva análise de conformidade com as especificações e critérios dispostos neste Termo de Referência, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.
- 6.3.1 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste instrumento. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 6.3.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.3.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 6.3.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da Autorização de Compra ou documento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.3.6 Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade de produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.3.7 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.3.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.3.9 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 6.3.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.3.11 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.3.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.4 A Contratante reserva-se o direito de rejeitar a execução/fornecimento do objeto entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.
 - 6.4.1 Os itens recusados deverão ser repostos em, no máximo, 07 (sete) dias corridos;
 - 6.4.2 Quaisquer custos referentes à reexecução/aquisição dos objetos contratados, em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência, deverão correr por conta da Contratada.
- 6.5 A Contratada deverá remover, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e/ou com danos decorrentes do acondicionamento e transporte.
- 6.6 Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 6.7 O acompanhamento do recebimento da execução/fornecimento do objeto será exercido no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.8 O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado, obedecendo ao disposto nas alíneas “a” e “b”, inciso I e II, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.
- 6.9 Será declarado o recebimento definitivo após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, qualitativa e quantitativamente, devidamente atestado pelo servidor designado, constando o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.10 A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento do fornecimento dos itens não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os itens fornecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.11 A Autorização de Compra deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.12 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Autorização de Compra, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.13 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Obrigações da Contratante

- 6.14 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14133/2021 e demais normas pertinentes, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições do Aviso da Contratação Direta, seus anexos e os termos de sua proposta.
- 6.15 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada conte com as melhores condições para fornecer os itens, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 6.16 Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada.
- 6.17 Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento da execução/fornecimento do objeto pela Contratada.
- 6.18 Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.
- 6.19 Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.20 Conferir, vistoriar e aprovar os produtos e/ou serviços fornecidos pela Contratada.
- 6.21 Atestar a efetiva prestação do fornecimento/execução dos itens, bem como a qualidade dos mesmos.
- 6.22 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência.
- 6.23 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação do fornecimento/execução dos itens, fixando prazo para a sua correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.24 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.25 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, desde que devidamente credenciados.
- 6.26 Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para o fornecimento/execução dos itens.
- 6.27 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.28 Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 6.29 Aplicar à Contratada, mediante o inadimplemento da CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.
- 6.30 Garantir à CONTRATADA as condições e acesso para a execução/entrega, no horário de expediente estabelecido.

Obrigações da Contratada

- 6.31 Atender a demanda de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder a todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.
- 6.32 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.
- 6.33 Manter cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; conforme inciso XVII do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021
- 6.34 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.35 A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.
- 6.36 É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.37 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 6.38 A Contratada deverá fornecer itens novos, garantindo a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, quando cabível, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 6.39 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a eles inerentes e sua respectiva execução.
- 6.40 A Contratada deve disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 6.41 Entregar os produtos nos prazos, especificações, quantidades, local e condições estabelecidos neste instrumento, a contar data do recebimento da Autorização de Compra.
- 6.42 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação, todos os produtos recusados na fase de recebimento ou entregues em desacordo com a especificação.
- 6.43 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o acompanhamento pela Contratante.
- 6.44 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.45 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e sua execução neste órgão.
- 6.46 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.47 Permitir à CONTRATANTE fiscalizar a execução/entrega do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de execução/entrega que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 6.48 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos itens, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.49 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 6.50 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.
- 6.51 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas.
- 6.52 Informar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que altere a sua condição habilitatória ou da condição de execução do Contrato;
- 6.53 Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação do Contrato, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.54 Entregar durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 6.55 CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento do produto, do número da Autorização de Compra ou documento equivalente, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.
 - 7.1.1 A empresa contratada deverá apresentar, quando da assinatura, os dados bancários em Instituição Financeira.
 - 7.1.2 Os dados bancários deverão ser da mesma titularidade da emissora da Nota Fiscal.
- 7.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentre dos limites do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.
- 7.3 Para fins de liquidação, o setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.3.1 o prazo de validade;
 - 7.3.2 a data de emissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.3.3 os dados da ata de registro de preços ou Autorização de Compra ou documento equivalente e do órgão contratante;
- 7.3.4 o período respectivo de execução da ata de registro de preços;
- 7.3.5 o valor a pagar; e
- 7.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
- 7.5 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.
 - 7.5.1 A contratada deverá apresentar, por ocasião dos pagamentos, todos os documentos solicitados pela contratante.
- 7.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.
- 7.7 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.11.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 7.12 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo(s) servidor(es) designados como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços e/ou produtos efetivamente fornecidos e, eventualmente, aos materiais empregados.
- 7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.
- 7.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- EM= I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= Valor da parcela a ser paga
I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I =(TX)
I =(6/100)/365
I = 0,00016438
TX = percentual da taxa anual (6%).
- 7.16 A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.
- 7.17 A empresa deverá enviar eletronicamente a fatura/nota fiscal ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, para o seguinte e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, contendo o arquivo da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) .pdf e o arquivo com extensão .xml correspondente à nota fiscal eletrônica na data de suas emissões, indicando inclusive os dados bancários completos para depósito em observância aos subitens 7.1.1 e 7.1.2.
- 7.18 A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada.
- 7.19 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.20 Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.
- 8.1.1 Após o prazo de interrupção de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA-E IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de interrupção mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7 O reajuste será realizado por meio do apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 9.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

9.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 Indenizações e multas.

9.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO – 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE – 001 – CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo aplicando multa com o percentual descrito a seguir:
- 13.1.1 Nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicado Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;
- 13.1.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.1.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.1.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.1.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.1.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.1.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.1.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.1.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação seguirão as estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

13.1.11 As sanções previstas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmital.

13.1.12 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

14.1 O Contrato Administrativo poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, através da assinatura digital, conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, principalmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

XXX (Local), XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-